



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Processo n.º 002506/2021 de 14 de junho de 2021
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotos licitados através do Pregão em epígrafe, em favor da empresa **M TESTA CONFECÇÃO ME**, inscrita no CNPJ nº **23.829.339/0001-09**, com sede na Avenida das Fábricas, nº 126, Sala 01, Distrito Industrial Adelino Pagani, Município de CIANORTE, Estado do Paraná, CEP: 87.207-022, através do seu representante legal que nesta subscreve a **Senhora Marina Testa**, inscrita no CPF sob o nº 064.458.499-89 e portadora na CNH nº 058.422.162-12 Detran/PR.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras aquisições de Máscaras Personalizadas de Modelo 3D e tripla camada para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itarana/ES e a Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES, conforme especificações, moldes e quantidades estabelecidas nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES - CEP: 29.620-000 CNPJ: 27.104.363/0001-23
Tel.: (27)3720-4900 Site: <https://www.itarana.es.gov.br>

M TESTA
CONFECÇÃO:238293
39000109

Assinado de forma digital por M
TESTA
CONFECÇÃO:2382939000109
Dados: 2021.08.12 10:04:30 -03'00'



10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 690/2016, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$44.850,00** (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nos anexos I e II deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos subsequente a entrega dos produtos pela contratada mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras ou emendas acompanhadas das regularidades fiscais.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - Após apresentação de nota fiscal ser aceita e atestada pelo gestor e após a apresentação das regularidades fiscais, o pagamento será efetuado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação



orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - As máscaras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES - **Horário de funcionamento:** das 07hr às 11hr e das 13hr às 16hr, no seguinte endereço: Secretária Municipal de Educação, Praça Ana Matos, nº 50 - Centro - Itarana - ES - CEP: 29.620-000.

7.2 - **Os pedidos serão realizados de forma parcelada, sendo cada pedido com no mínimo 2.000 unidades de variados tamanhos,** mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor Competente, o objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos.

7.3 - Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Secretaria Municipal de Educação não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.4 - O transporte das máscaras será de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Entregar os objetos em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data do recebimento da Ordem de Fornecimento de acordo com as especificações, moldes, quantidades, condições e prazos propostos neste edital;
- b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Itarana no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento, informando os motivos que impossibilitam a entrega;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado.
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição.
- f) Apresentar as faturas discriminando os materiais fornecidos e respectivos preços;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto contratado;
- h) Entregar material original, de primeiro uso.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES - CEP: 29.620-000 CNPJ: 27.104.363/0001-23
Tel.: (27)3720-4900 Site: <https://www.itarana.es.gov.br>

3

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- b) Definir o local de entrega;
- c) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados e portando identificação da empresa;
- d) A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;
- f) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,

devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.





18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES - CEP: 29.620-000 CNPJ: 27.104.363/0001-23
Tel.: (27)3720-4900 Site: <https://www.itarana.es.gov.br>

7

M TESTA
CONFECCAO:23829339000109

Assinado de forma digital por M TESTA
CONFECCAO:23829339000109
Dados: 2021.08.12 10:06:02 -03'00'

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 16 de AGOSTO de 2021.



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal



ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

M TESTA
CONFECCAO:23829339000109

Assinado de forma digital por M TESTA
CONFECCAO:23829339000109
Dados: 2021.08.12 10:05:44 -03'00'

COMPROMISSÁRIA:

M TESTA CONFECCAO ME

Sra. Marina Testa

Testemunhas:





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071 /2021

Pregão Eletrônico Nº 000023/2021

Empresa: M TESTA CONFECCAO ME

CNPJ: 23.829.339/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
007	00317-11 11000000	1.000	UN	MÁSCARA MODELO 3D DE USO INDIVIDUAL G Lavável com tripla camada em tecido tricoline da cor Azul Bebê, com elástico Roliço 4mm para prender no rosto e logomarca em silk-screen, com medidas de 26Cm de Comprimento e 18Cm de altura.	propria mascara	2,48	2.480,00
006	00346-11 11000000	4.000	UN	MÁSCARA MODELO 3D DE USO INDIVIDUAL G Lavável com tripla camada em tecido tricoline da cor Azul Bebê, com elástico Roliço 4mm para prender no rosto e logomarca em silk-screen, com medidas de 26Cm de Comprimento e 18Cm de altura.	propria mascara	2,48	9.920,00

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
005	00346-11 11000000	5.000	UN	MÁSCARA MODELO 3D DE USO INDIVIDUAL M Lavável com tripla camada em tecido tricoline da cor Azul Bebê, com elástico Roliço 4mm para prender no rosto e logomarca em silk-screen, com medidas de 24Cm de Comprimento e 16Cm de altura.	propria mascara	2,57	12.850,00

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
004	00346-11 11000000	4.000	UN	MÁSCARA MODELO 3D DE USO INDIVIDUAL P Lavável com tripla camada em tecido tricoline da cor Azul Bebê, com elástico Roliço 4mm para prender no rosto e logomarca em silk-screen, com medidas de 23Cm de Comprimento e 15Cm de altura.	propria mascara	2,45	9.800,00
003	00378-11 11000000	1.000	UN	MÁSCARA MODELO 3D DE USO INDIVIDUAL P Lavável com tripla camada em tecido tricoline da cor Azul Bebê, com elástico Roliço 4mm para prender no rosto e logomarca em silk-screen, com medidas de 23Cm de Comprimento e 15Cm de altura.	propria mascara	2,45	2.450,00

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00378-11 11000000	1.500	UN	MÁSCARA MODELO 3D DE USO INDIVIDUAL PP Lavável com tripla camada em tecido tricoline da cor Azul Bebê, com elástico Roliço 4mm para prender no rosto e logomarca em silk-screen, com medidas de 22Cm de Comprimento e 14Cm de altura.	propria mascara	2,45	3.675,00

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES CEP:29620-000

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
002	00397-11 11000000	1.500	UN	MÁSCARA MODELO 3D DE USO INDIVIDUAL PP Lavável com tripla camada em tecido tricoline da cor Azul Bebê, com elástico Roliço 4mm para prender no rosto e logomarca em silk-screen, com medidas de 22Cm de Comprimento e 14Cm de altura.	propria mascara	2,45	3.675,00

Total Geral

44.850,00

ITARANA/ES 16 de AGOSTO de 2021.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

M TESTA CONFECCAO:23829339000109

Assinado de forma digital por M TESTA CONFECCAO:23829339000109
Dados: 2021.08.12 10:03:06 -03:00

COMPROMISSÁRIA: M TESTA CONFECCAO ME
MARINA TESTA
Representante legal

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071 /2021

Pregão Eletrônico Nº 000023/2021

Empresa: M TESTA CONFECCAO ME

CNPJ: 23.829.339/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

MOLDES

Tamanho PP



Tamanho P



Tamanho M



Tamanho G

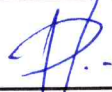


18 - 04 - 1964


MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



ITARANA/ES, 16 de AGOSTO de 2021.



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal



ÓRGÃO GERENCIADOR
Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

M TESTA

CONFECÇÃO:23829339000109

Assinado de forma digital por M TESTA

CONFECÇÃO:23829339000109

Dados: 2021.08.12 10:04:06 -03'00'

COMPROMISSÁRIA: M TESTA CONFECÇÃO ME
MARINA TESTA
Representante legal

